

LEI Nº 1.024/2004

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
COMERCIALIZAÇÃO DE ESPAÇOS
PUBLICITÁRIOS NO GINÁSIO MUNICIPAL DE
ESPORTES “SERRANÃO”, NO ESTÁDIO
MUNICIPAL ANTÔNIO LUIZ DE MATTOS, E
PARA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE
PATROCÍNIO À EQUIPE DE FUTEBOL DE SALÃO
(FUTSAL) E EQUIPE DE FUTEBOL DE CAMPO DO
MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a comercializar espaços publicitários, localizados no Ginásio Municipal de Esportes, denominado “SERRANÃO”, divididos conforme croqui do Anexo I, parte integrante da presente Lei e no Estádio Municipal ANTÔNIO LUIZ DE MATTOS, cuja divisão deverá constar de croqui regulamentado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º. A comercialização dos espaços publicitários de que trata a presente lei, será realizada mediante processo licitatório correspondente, e os valores arrecadados serão utilizados, exclusivamente, para custear as atividades esportivas oferecidas pelo Departamento Municipal de Esportes.

§ 1º. O valor do aluguel dos espaços será definido temporalmente pelo mercado, por metro quadrado, reajustado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

§ 2º. O período de cada contrato será de um ano, podendo prorrogar por igual período, obedecendo as disposições contidas na Lei Federal de concessões e permissões.

§ 3º. A obrigação de fazer e o padrão de realização das pinturas dos espaços publicitários serão definidos no correspondente processo licitatório.

Art. 3º. O Executivo Municipal fica autorizado a receber verbas de patrocínio, por intermédio de procedimento licitatório correspondente, à Equipe de Futebol de Salão (Futsal) e Equipe de Futebol de Campo do Município, para participação em campeonatos e torneios Regionais, Estaduais e outros.

Parágrafo Único. Os valores arrecadadas com a realização do patrocínio serão utilizados para manutenção da Equipe de Futebol de Salão (Futsal) e Equipe de Futebol de Campo do Município, assim entendida como ajuda de custo e prêmios aos jogadores, pagamento de taxas em torneios, aquisição de uniformes e materiais necessários à equipe, despesas de viagem, alimentação e hospedagem.

Art. 4º. O Departamento Municipal de Esportes, por seu Diretor deverá, obrigatoriamente, prestar contas ao Executivo Municipal de todos os gastos e/ou investimentos realizados com as verbas arrecadadas, de que trata a presente lei.

Art. 5º. As verbas arrecadadas com a comercialização dos espaços publicitários e com a realização de campanhas de patrocínio à Equipe de Futebol de Salão (Futsal) e Equipe de Futebol de Campo, de que trata a presente lei, serão revertidas para dotação orçamentária consignada no Órgão “Desporto e Lazer”, na Unidade Orçamentária “Comissão Municipal de Esportes”.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, cuja suplementação, se necessária, não onerará o percentual máximo em vigor.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D’ALVA
01 de março de 2004.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL